**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Por este instrumento particular, as Partes abaixo qualificadas:

**XXX**, com sede na XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXX**, neste ato representada por seus representantes legais infra-assinados, doravante designada CONTRATANTE; e

Kognita Lab inteligência em processamento de dados Ltda., com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1768 - conjunto: 9B – Jardim Paulistano CEP: 01451-001 – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.133.231/0001-55, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) infra-assinado(s), doravante designada CONTRATADA;

têm entre si, por justas e contratadas, as cláusulas e condições a seguir apresentadas:

**Cláusula 1 – Objeto**

* 1. O presente Contrato tem por objeto:

(A) O desenvolvimento, por parte da CONTRATADA, de agente conversacional automatizado, incluindo metodologia e processo operacional, voltado ao tratamento de “perguntas e respostas”, sem vínculo ou integração com demais sistemas ou processos internos da CONTRATANTE;

Treinamento dos sistemas da CONTRATADA com base (i) em roteiro / dicionário de perguntas e respostas e (ii) na base histórica de comunicação entre clientes e atendentes humanos, ambos a serem disponibilizado pela CONTRATANTE;

Este treinamento será composto de quatro etapas: (i) tratamento de perguntas e respostas individuais (uma a uma), (ii) tratamento de mais de uma pergunta na mesma mensagem, (iii) tratamento de encadeamento de perguntas na mesma seção do chat para contextualização das respostas, e (iv) implantação da API em “produção assistida” para realização dos ajustes necessários.

(B) A manutenção dos serviços alvo do desenvolvimento acima pelo período alvo deste Contrato, não incluindo o desenvolvimento de rotinas ou funcionalidades adicionais.

(C) Gestão dos processos de armazenamento e processamento em nuvem necessários à esta prestação de serviços (cujos custos relacionados serão repassados mensalmente pela CONTRATADA à CONTRATANTE com a devida incorrência de tributos e demais encargos).

Observações:

Serão tratadas mensagens provenientes de comunicação via “chat” e “Facebook”, não incluindo mensagens de e-mail. O processo operacional de comunicação se dará pela disponibilização por parte da CONTRATADA de uma “interface de programação de aplicações” a ser acessada pela CONTRATANTE. O desenvolvimento das rotinas de acesso à esta interface será realizado pela CONTRATANTE.

**Cláusula 2 – Prazo**

2.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo como data inicial 01/08/2018 e data de término 31/07/2019, podendo ser rescindido por qualquer uma das PARTES com 60 (sessenta) dias de antecedência.

**Cláusula 3 – Preço e Forma de Pagamento**

3.1. A CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, pelos serviços prestados, os valores a seguir:

Três parcelas de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) em 30, 60 e 90 dias do início do presente Contrato, referentes ao item (A) de seu objeto.

Nove parcelas R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) a partir de 120 dias do início do presente Contrato, referentes ao item (B) de seu objeto.

Doze parcelas referentes ao item (C) do objeto deste Contrato, em valores a serem apurados e demonstrados pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

3.3. A CONTRATANTE efetuará à CONTRATADA o pagamento mensal dos valores descritos no item 3.1, após a emissão da Nota Fiscal de serviço correspondente ao mês/período, mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, de sua titularidade, conforme abaixo indicado. Fica desde já certo e ajustado que a CONTRATANTE não efetuar depósitos em conta de terceiros, qualquer que seja a hipótese alegada pela CONTRATADA.

Banco: Itaú

Agência n º: 0036

Conta corrente nº: 11299-3

3.4. Os pagamentos serão efetuados até o dia 15 (quinze) de cada mês.

3.5. A CONTRATADA deverá entregar a Nota Fiscal com 10 (dez) dias de antecedência de seu respectivo vencimento, sob pena de prorrogar-se o vencimento por quantos dias perdurar o atraso.

3.6. No caso de viagens para fora da região da grande São Paulo, as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação, deverão ser reembolsadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mensalmente, através de relatórios de despesa e desde que tais despesas tenham sido previamente aprovadas pela CONTRATANTE.

**Cláusula 4 – Responsabilidades da Contratada**

4.1. Obriga-se a CONTRATADA a:

4.1.1. Designar um preposto para intermediar a relação com a CONTRATANTE;

4.1.2. Fornecer todo o material e pessoal necessário para a execução dos serviços;

4.1.4. Prestar os serviços nos prazos estipulados no cronograma que for definido pelas Partes, devendo realizá-los com eficiência e qualidade.

4.1.5. Manter, durante a vigência deste Contrato, mão de obra especializada e devidamente qualificada para a realização dos serviços que forem solicitados pela CONTRATANTE com diligência, eficiência e qualidade, devendo zelar pelo bom atendimento à CONTRATANTE, bem como pela qualidade dos serviços contratados, responsabilizando-se por todos os prejuízos que der causa.

4.1.6. Responsabilizar-se pelos eventuais vícios na prestação de serviço devendo repará-los ou substituí-los, sempre a título gratuito.

4.1.7. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária resultantes da mão de obra que a CONTRATADA utilizar para a prestação dos serviços objeto deste Contrato;

4.1.8. Responsabilizar-se por todos os danos pessoais e materiais que as pessoas por ela utilizadas na execução dos serviços objeto deste Contrato venham a causar à própria CONTRATADA, à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.

4.2. Obriga-se, ainda, a CONTRATADA a efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e emolumentos incidentes na realização do objeto do presente instrumento, dentro dos prazos regulamentares, respondendo ilimitada e integralmente pelos pagamentos, exibindo os respectivos comprovantes à CONTRATANTE sempre que lhe for solicitado.

**Cláusula 5 – Responsabilidades da Contratante**

5.1. Obriga-se a CONTRATANTE a:

5.1.1. Efetuar os pagamentos mensais devidos, conforme estabelecido na cláusula terceira deste Contrato.

5.1.2. Designar um preposto para intermediar a relação com a CONTRATADA.

5.2. Os serviços serão realizados pela CONTRATADA em locais a serem definidos pela CONTRATADA. Sempre que a prestação de serviços se der nas dependências da CONTRATANTE, a CONTRATANTE fornecerá o mobiliário, as instalações, equipamentos e os demais materiais (“Recursos”) razoavelmente necessários à execução dos serviços, ao pessoal da CONTRATADA que os venham prestar nas dependências da CONTRATANTE.

5.2.1. Ocorrendo a hipótese da Cláusula 5.2 acima, a CONTRATADA declara ciência e expressa concordância de que todos os Recursos disponibilizados ou fornecidos pela CONTRATANTE permanecerão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, e somente deverão ser utilizados pela CONTRATADA e seu pessoal em relação à execução dos serviços objeto deste Contrato, ficando expressamente proibida a utilização dos Recursos para quaisquer outros fins. A CONTRATADA declara ainda ciência e expressa concordância que o uso de tais Recursos será objeto de monitoramento e auditoria pela CONTRATANTE, sendo certo que tal monitoramento e auditoria pela CONTRATANTE não eximirá a responsabilidade da CONTRATADA em responder pelo uso indevido pelo seu pessoal, nos termos da lei e deste Contrato.

**Cláusula 6 – Informação confidencial**

6.1. A CONTRATADA deverá por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores ou representantes, guardar confidencialidade de todas e quaisquer informações confidenciais que lhe serão disponibilizadas diretamente pela CONTRATANTE.

6.2. A expressão “Informação Confidencial” significa toda e qualquer informação que venha a ser divulgada pela CONTRATANTE, seja de forma escrita, eletrônica ou verbal. As Informações Confidenciais deverão ser (i) utilizadas exclusivamente para os fins para os quais foram divulgadas e (ii) mantidas em absoluto sigilo até que se tornem de conhecimento público, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.

6.2.1. Quando do término do Contrato, a CONTRATADA:

1. deixará imediatamente de utilizar as Informações Confidenciais;

1. entregará prontamente à CONTRATANTE todas as cópias das Informações Confidenciais, quer em papel, em forma eletrônica ou outra forma; e

1. destruirá todas as cópias das Informações Confidenciais que restarem em sua posse, quer em papel, em forma eletrônica ou outra forma.

6.3. A CONTRATADA deverá manter em sigilo as Informações Confidenciais, comprometendo-se a:

1. não utilizá-las para propósitos outros que não o de cumprimento das obrigações assumidas através do presente Contrato, inclusive após a vigência deste;

1. não revelá-las a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

6.4. A CONTRATADA não estará obrigada a observar as obrigações contidas nesta cláusula 6ª, caso:

1. após a revelação, a Informação venha a se tornar de conhecimento público, através de ato que não seja de responsabilidade direta ou indireta da CONTRATADA;

1. a Informação tenha sido recebida por terceiros não obrigados pelo presente Contrato;

1. ocorra a hipótese de divulgação obrigatória decorrente de determinação legal.

6.5. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer as Informações à autoridade competente, deverá informar previamente à CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

6.6. Os direitos e obrigações das Partes referentes às Informações são adicionais aos direitos e obrigações relativos a segredos comerciais previstos na lei aplicável. Cada Parte concorda que a outra Parte reivindique algumas de suas Informações como sendo segredos comerciais. As restrições relativas a não revelação e uso de Informações serão aplicáveis a toda Informação que consiste segredo comercial sob a lei aplicável e enquanto tal Informação permanecer sendo um segredo comercial.

6.7. A CONTRATADA poderá incluir o nome da CONTRATANTE na sua lista de clientes, da mesma forma em que divulgar os nomes de suas outras clientes, desde que expressamente autorizado pela CONTRATANTE, mas não revelará, comunicará ou de qualquer forma fará propaganda a qualquer terceiro de qualquer detalhe relativo a este Contrato.

6.8. As obrigações assumidas nesta Cláusula 6 subsistirão mesmo após a extinção do Contrato, qualquer que seja seu motivo, pelo período adicional de 5 anos, contados da data da extinção.

**CLÁUSULA 7ª – Segurança da Informação**

* 1. A CONTRATADA obriga-se a:

1. garantir à CONTRATANTE a segurança dos meios por ela utilizados para transmissão e recebimento de dados com base no CONTRATO, adotando mecanismos de controle e segurança para preservar o acesso aos serviços contratados e proteger as informações acessadas por força do presente contrato contra a utilização e divulgação não autorizadas, inclusive em suas dependências e diante de seus empregados ou prepostos;
2. cumprir todos os requisitos constantes da Política de Segurança da Informação estabelecida pela CONTRATADA, e demais Políticas aplicáveis a este Contrato que sejam editadas pela CONTRATANTE, as quais serão comunicadas e a partir da efetiva comunicação entrarão em vigência e farão parte integrante e indissociável do CONTRATO;
3. implantar controles específicos de segurança na rede, através da qual trafegam as informações que serão transmitidas entre as Partes;
4. implementar utilização de senhas fortes para acesso ao sistema;
5. monitorar eventual intrusão no sistema e utilizar todos os mecanismos necessários para combate-la, e comunicar tal fato de imediato à CONTRATANTE para que esta também possa tomar as medidas que entender cabíveis. Eventuais medidas que a CONTRATANTE venha a tomar não isentará as responsabilidades da CONTRATADA;
6. controlar as atualizações de versões e *releases* dos softwares e aplicativos, mantendo-as em arquivo, devendo fornecer tais controles à CONTRATANTE sempre que expressamente solicitados, no prazo de 3 (três) dias úteis;
7. garantir que os backups efetuados serão guardados em locais seguros e de acesso restrito aos seus empregados ou prepostos, devendo permitir que apenas as pessoas necessariamente envolvidas no desenvolvimento do CONTRATO possam acessá-los, devendo fornecê-los à CONTRATANTE sempre que expressamente solicitados, no prazo de 3 (três) dias úteis.

7.1.1. Qualquer violação pela CONTRATADA às condições aqui estipuladas ensejará justo motivo para a CONTRATANTE rescindir de imediato o CONTRATO, ficando assegurado à CONTRATANTE, receber da CONTRATADA o pagamento de todas as despesas em que incorrer para resolução do problema, além das perdas e danos incidentes sobre o fato”.

**Cláusula 8 – Inexistência de Vínculo Trabalhista**

8.1. O presente instrumento tem caráter eminentemente civil, não ensejando, portanto qualquer reconhecimento de vínculo de trabalho entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, nem entre os empregados e terceiros contratados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, nem tampouco dos SÓCIOS da CONTRATADA com a CONTRATANTE.

8.2. A CONTRATADA declara assumir a condição de sociedade empresária e empregadora exclusiva em relação à mão de obra que eventualmente vier a contratar para a execução deste Contrato, garantindo à CONTRATANTE o ressarcimento por quaisquer danos que lhe forem causados por pessoas contratadas, bem como o pagamento de toda e qualquer indenização decorrente de responsabilidade que lhe seja imputada em decorrência da execução deste Contrato. Na prestação dos serviços contratados, a CONTRATADA compromete-se a somente utilizar mão de obra própria, com vínculo empregatício regular e em perfeita obediência da legislação trabalhista e previdenciária. A CONTRATADA compromete-se a diligenciar para que a CONTRATANTE seja prontamente excluída do polo passivo de qualquer reclamação trabalhista que lhe seja proposta por contratado da CONTRATADA, responsabilizando-se, ainda, nos termos dos itens e cláusulas abaixo, por ressarcir integralmente a CONTRATANTE de eventual futura condenação trabalhista que lhe venha a ser imposta.

8.3. A CONTRATADA declara assumir a condição de sociedade  empresária prestadora de serviços cuja prestação é objeto desta avença, reconhecendo não se estabelecer, por força da celebração deste Contrato, qualquer vínculo trabalhista entre seus sócios e a CONTRATANTE, nem tampouco, qualquer forma de associação, solidariedade ou vínculo societário entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, razão pela qual compete a cada um deles, particular e exclusivamente, o cumprimento de suas respectivas obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias na forma da legislação em vigor.

8.4. Ocorrendo o ajuizamento de reclamação trabalhista contra a CONTRATANTE por empregado, ex-empregado, sócio, ex-sócio, diretor, ex-diretor, representante, ex-representante, ou quaisquer terceiros contratados pela CONTRATADA, desde já, as Partes convencionam que nomearão um especialista para que seja apurado o potencial passivo trabalhista, comprometendo-se a CONTRATADA e os SÓCIOS, solidariamente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado da apresentação dos cálculos, a caucionar a favor da CONTRATANTE, em montante coincidente com o valor apurado.

8.5. A caução avençada na cláusula acima será liberada para a CONTRATADA tão logo transitada em julgado à sentença ou homologado o acordo, desde que o valor caucionado supere o valor da condenação ou acordo judicial, de forma a evidenciar a completa exoneração da CONTRATANTE da responsabilidade que lhe foi atribuída pelo reclamante em decorrência deste Contrato.

8.6. A CONTRATADA responderá integralmente pelos valores que venham a ser imputados à CONTRATANTE em qualquer processo trabalhista,  contra este movido por reclamante envolvido na prestação do serviço objeto deste Contrato.

8.7. Se a CONTRATANTE vier a desembolsar qualquer quantia em virtude de decisão judicial envolvendo processo trabalhista oriundo da prestação de serviços realizada pela CONTRATADA, esta se obriga a ressarcir à CONTRATANTE os valores despendidos, acrescidos de atualização monetária com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado IGPM divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, mais  juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e multa contratual de 2% (dois por cento) sobre a quantia desembolsada, além de honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) sobre os valores exigidos, se a CONTRATANTE tiver que ingressar em juízo para cobrar o que lhe é devido.

8.8. Fica expressamente proibido à CONTRATADA, durante o período de vigência do presente Contrato e por um período de 02 (dois) anos após a data de sua rescisão, direta ou indiretamente, em nome próprio ou de terceiros, empregar, contatar, convidar, requisitar, recrutar, contratar, ou tentar empregar, qualquer empregado, administrador, diretor, consultor ou representante da CONTRATANTE ou, ainda, de quaisquer de suas Coligadas.

8.8.1. Na hipótese de violação do ora disposto, a CONTRATADA ficará obrigada a pagar à CONTRATANTE a importância equivalente ao total dos 12 (doze) últimos meses de vínculo com o profissional indevidamente recrutado.

8.9. As obrigações assumidas nesta Cláusula 8ª subsistirão mesmo após a extinção do Contrato, qualquer que seja seu motivo, até que a CONTRATADA cumpra todas as suas obrigações.

**Cláusula 9 - Rescisão**

9.1. Este Contrato vigorará por prazo determinado, tendo como termo inicial a data deste instrumento e duração conforme o disposto no item 2.1 deste Contrato, podendo ser resilido por qualquer uma das PARTES com 60 (sessenta) dias de antecedência, mediante simples comunicação por escrito, sem que caiba qualquer indenização ou multa por este ato.

9.1.1. No caso da resilição acima mencionada, a remuneração da CONTRATADA será calculada proporcionalmente ao trabalho desenvolvido por esta, na data do término da vigência do Contrato.

9.1.2. Tendo a CONTRATANTE pago a totalidade do preço ajustado, e não tendo sido prestado o serviço em sua totalidade, a CONTRATADA deverá devolver o valor proporcional, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que após este prazo será aplicada multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, calculados *pro rata temporis*, até o efetivo pagamento.

9.2. Constitui motivo justo para qualquer das partes rescindir imediatamente o presente Contrato, independentemente de aviso prévio ou notificação judicial ou extrajudicial, a ocorrência de qualquer dos eventos abaixo relacionados:

1. o inadimplemento de qualquer cláusula ou condições acordadas neste instrumento. Em caso de inadimplemento, salvo a ocorrência de falta gravíssima, deverá a Parte prejudicada proceder à notificação escrita da Parte infratora para que, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento, sane a falta cometida, ficando o Contrato rescindido a partir da referida notificação escrita;

1. as hipóteses de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, cabendo à CONTRATADA receber a importância correspondente aos serviços efetivamente executados;

1. a falência, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial, ou recuperação judicial da outra Parte, CONTRATANTE ou CONTRATADA;

1. ocorrer a perda do objeto contratual por razões alheias à vontade das Partes;

1. por qualquer ato ou fato decorrente de lei ou norma superveniente que impossibilite a continuidade da contratação;

1. por alterações societárias da CONTRATADA que sejam incompatíveis com a continuidade do Contrato, conforme análise da CONTRATANTE.

**Cláusula 10 – Disposições Gerais**

10.1. O presente Contrato cancela e substitui todos e quaisquer acordos, ajustes e contratos, verbais ou escritos, firmados pelas Partes, que tenham o mesmo objeto do presente Contrato, ficando concedida pela CONTRATADA à CONTRATANTE ampla quitação, para nada mais reclamar, seja à que título for.

10.2. Quaisquer dúvidas de interpretação, erros, omissões ou discrepância apuradas pela CONTRATANTE nos serviços ora contratados, deverão ser comunicados por escrito à CONTRATADA, a fim de serem examinadas e tomadas as providências imediatas e necessárias a sua solução.

10.3. A CONTRATADA será ilimitada e integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato.

10.4. A CONTRATADA será ilimitada e integralmente responsável pelo pagamento de todos os tributos diretos e indiretos resultantes da prestação dos serviços objeto deste Contrato e sobre ela incidentes.

10.5. Trimestralmente ou sempre que for solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer cópia do balanço e fechamento semestral, cópias das guias comprovando os recolhimentos das contribuições devidas ao INSS e FGTS relativas ao seu pessoal alocado para a prestação dos serviços objeto deste Contrato ou qualquer outro documento ou comprovante solicitado pela CONTRATANTE. Adicionalmente, sempre que for solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a apresentar certidões negativas de débito ou quaisquer outras solicitadas pela CONTRATANTE.

10.6. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, ceder e transferir, no todo ou em parte, este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, a: (i) empresas integrantes de seu conglomerado econômico; (ii) seus acionistas e/ou suas controladas, empresas sob controle comum e coligadas; (iii) empresas resultantes ou participantes de reorganização societária (incluindo, mas não se limitando a cisão, fusão ou incorporação), devendo o mesmo comunicar a referida cessão/transferência, por escrito, à CONTRATADA.

10.7. Caso exista alguma divergência entre o presente Contrato e seus eventuais Anexos, prevalecerá o que estiver disposto nas cláusulas deste Contrato.

10.8. A CONTRATADA concorda em atender solicitações dos auditores internos e externos da CONTRATANTE, exibindo, sempre que previamente solicitado, os controles e documentos relacionados ao objeto deste Contrato.

10.9. A eventual tolerância de qualquer das Partes, em relação ao descumprimento pela outra de qualquer obrigação oriunda deste Contrato, não caracterizará renúncia, aceitação tácita ou novação do direito correspondente, podendo ser exercido o direito a qualquer tempo. A renúncia e novação serão sempre feitas por escrito.

10.10. Se qualquer disposição do presente Contrato for declarada ou considerada ilegal, inexequível ou nula, ambas as Partes estarão liberadas de cumprir as obrigações previstas na referida disposição, porém esse fato não prejudicará o cumprimento das demais cláusulas constantes deste Contrato, as quais permanecem válidas e obrigam expressamente as Partes. Na ocorrência do previsto acima, as Partes, de comum acordo, deverão alterar este Contrato, modificando a disposição ilegal, inexequível ou nula, na medida necessária para torná-la legal e exequível, ao mesmo tempo preservando seu objetivo, ou se isso não for possível, substituindo-a por outra disposição que seja legal e exequível e que atinja a mesma finalidade.

10.11. Todas e quaisquer correspondências, intimações, notificações e comunicações trocadas entre as Partes deverão ser encaminhadas, por escrito, para os endereços constantes do preâmbulo deste Contrato ou endereço eventualmente pactuado em cláusula de comunicação entre as Partes. Se uma Parte alterar seu endereço, esta deverá enviar à outra Parte uma prévia comunicação por escrito a respeito do novo endereço, bem como da data em que o mesmo entrará em vigor, sob pena de considerar-se intimado, notificado ou comunicado se assim não proceder.

10.12. Eventuais alterações do presente Contrato somente terão validade se promovidas de comum acordo entre as Partes por meio de instrumento escrito. O presente instrumento constitui o acordo integral entre as Partes, rescindindo expressamente quaisquer entendimentos orais ou escritos anteriores, inclusive, contratos, aditivos, correspondências ou quaisquer outros anteriormente firmados.

10.13. Sucessores - O presente Contrato obriga as Partes, bem como seus respectivos sucessores, a qualquer título.

10.14. Divulgação – É proibida a divulgação parcial ou total deste Contrato, bem como a inclusão do nome da CONTRATANTE em propostas encaminhadas para a prestação de serviços a terceiros ou em documentação de divulgação de serviços prestados, sem a sua prévia e expressa autorização.

10.15. É vedado à CONTRATADA utilizar o nome empresarial, denominação social, marcas depositadas ou registradas, bem como quaisquer outros sinais distintivos e bens de propriedade intelectual de titularidade da CONTRATANTE ou de qualquer empresa sob seu controle direto ou indireto.

10.16. As Partes declaram atuar de forma socialmente responsável, com observância a padrões éticos, principalmente, mas não limitado, no que diz respeito à (i) aderência a leis locais e posição contra a lavagem de dinheiro, suborno e corrupção; (ii) práticas de comércio justas e éticas com fornecedores e subcontratados; (iii) cumprimento da legislação e regulamentação de proteção do meio ambiente; (iv) assegurar que o trabalho escravo ou forçado não seja utilizado; (v) respeitar a proibição do trabalho noturno, perigoso e insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo este último na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos; (vi) assegurar a não discriminação, os direitos das mulheres e o respeito à diversidade; (vii) respeito aos direitos humanos de seus funcionários e cumprimento das legislações, regulamentações e diretrizes dos países e comunidades em que operam; (viii) investimento permanente no desenvolvimento de produtos e serviços confiáveis, que minimizem os riscos de danos à saúde e à segurança dos usuários e da comunidade em geral.

10.17. As Partes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Contrato são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

**Cláusula 11 – Foro**

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, o qual será competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, de agosto de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**XXX**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Kognita Lab inteligência em processamento de dados Ltda.

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

CPF/MF nº: CPF/MF nº:

Esta página de nº 12 pertence ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS firmado entre XXX (“CONTRATANTE”) e Kognita Lab inteligência em processamento de dados Ltda. (“CONTRATADA”) em 01 de agosto de 2018.